



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉRMO DE AUDIÊNCIA – PA

Aos 9 de outubro de 2020, na sede da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, da Comarca de Conselheiro Lafaiete, perante o **Dr. Glauco Peregrino**, Promotor de Justiça, compareceu o(a) sr(a). **Josimar Antônio de Almeida**, portador do RG M-4.249.328 – SSP/MG e do CPF 611.759.436-49, residente na Rua Monte Castelo, 93, Bairro Queluz, Conselheiro Lafaiete/MG, na qualidade de sócio-administrador da empresa **Laticínios Jolup Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 09.162.654/0001-96, com sede na Estrada Conselheiro Lafaiete – Santana dos Montes, Km 13, Santana dos Montes/MG. Aberta a audiência e após discutidos os fatos, foi proposto pelo órgão estadual de defesa do consumidor o seguinte termo de ajustamento de conduta no procedimento administrativo n.º 0183.19.000778-5, a fim de resolver, amigavelmente, o problema ocorrido e outros, eventuais, que possam ocorrer:

“O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON DE MINAS GERAIS (MG), gerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n. 974, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP n. 30.180-120, Telefax n. (31) 3335-9297, representado pelo(a) **Dr. Glauco Peregrino**, Promotor de Justiça, de um lado, doravante denominado **compromitente**, e, de outro, **Laticínios Jolup Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 09.162.654/0001-96, com sede na Estrada Conselheiro Lafaiete – Santana dos Montes, Km 13, Santana dos Montes/MG, doravante denominado **compromissária**, resolvem, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24/7/85 (Lei de Ação Civil Pública), e art. 6º do Decreto n. 2.181, de 20/3/97 (Regulamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, com normas gerais de aplicação das sanções administrativas por infrações ao Código de Defesa do Consumidor), firmar o seguinte **Termo de Ajustamento de Conduta**:

1 – A compromissária compromete-se a, doravante, somente comercializar produtos lácteos de acordo com os padrões microbiológicos, físico-químicos e nutricionais fixados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, notadamente as Instruções Normativas n.º 69/2006 e 62/2011 e as normas que porventura a substituam.

2 – A compromissária fica obrigada, entre outras medidas cabíveis, a pagar, em caso de nova infração apurada pela fiscalização do PROCON, Estadual ou Municipal, o valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, a ser depositado na conta do Fundo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, para posterior aplicação em projetos e programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual.

3 – A quantia ajustada acima será reajustada monetariamente, pelo índice oficial de correção da poupança, a partir desta data, preservando, assim, o seu valor real, para ser aplicada em relação aos problemas futuros.

4 – Em razão da celebração deste termo de ajustamento de conduta, este processo administrativo será extinto e depois arquivado, nos termos do artigo 6º, § 4º, do Decreto n. 2.181/97.

5 - Uma vez extinto e arquivado o processo administrativo, constará, do Cadastro de Fornecedores, nos termos dos arts. 57 a 62 do Decreto n. 2.181/97, que a irregularidade apontada pelo PROCON Estadual foi sanada pelo fornecedor.

E por estarem, assim, livres e conscientes, assinam o termo de ajustamento de conduta, em 2 (duas) vias, pelo PROCON Estadual, o **Dr. Glauco Peregrino**, Promotor de Justiça, e pelo compromissário, o(a) sr(a). **Josimar Antônio de Almeida**, portador do RG M-4.249.328 – SSP/MG e do CPF 611.759.436-49, residente na Rua Monte Castelo, 93, Bairro Queluz, Conselheiro Lafaiete/MG, na qualidade de sócio-administrador da empresa **Laticínios Jolup Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 09.162.654/0001-96, com sede na Estrada Conselheiro Lafaiete – Santana dos Montes, Km 13, Santana dos Montes/MG.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se, na íntegra, este termo de ajustamento de conduta no “Minas Gerais” e no “site” do PROCON Estadual, na forma legal. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Conselheiro Lafaiete, 9 de outubro de 2020.

Glauco Peregrino
Promotor de Justiça

Laticínios Jolup Ltda.
Fornecedor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0000TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

“O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON DE MINAS GERAIS (MG), gerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com endereço na Rua Melvin Jones, n.º 180, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, representado pelo(a) **Dr. Glauco Peregrino**, Promotor de Justiça, de um lado, e, de outro, **Laticínios Jolup Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 09.162.654/0001-96, com sede na Estrada Conselheiro Lafaiete – Santana dos Montes, Km 13, Santana dos Montes/MG, doravante denominado **compromissário**, neste ato representado por **Josimar Antônio de Almeida**, portador do RG M-4.249.328 – SSP/MG e do CPF 611.759.436-49, residente na Rua Monte Castelo, 93, Bairro Queluz, Conselheiro Lafaiete/MG, **resolvem**, nos termos do Decreto n. 2.181, de 20/3/97 (Regulamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), nos autos do processo administrativo n.º 0183.19.000778-5, com normas gerais de aplicação das sanções administrativas por infrações ao Código de Defesa do Consumidor, firmar a seguinte **Transação Administrativa**, para pagamento da multa administrativa:

1 – O compromissário pagará o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a título de sanções civil e administrativa pelos fatos ocorridos, dividido em três parcelas de 348,33 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com vencimentos em 09/11/2020, 9/12/2020 e 09/01/2021, a serem depositadas na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Banco do Brasil, agência número 1615-2, conta número 6141-7, para posterior aplicação em projetos e programas de defesa do consumidor, no âmbito estadual, sob pena de pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

2 – O compromissário enviará, ao PROCON Estadual, no prazo de 5 (cinco) dia após o vencimento da multa acima acordada, cópias dos comprovantes dos depósitos realizados.

3 – O pagamento da multa prevista na presente transação não impede a adoção das demais medidas administrativas, inclusive cautelares, previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar.

4 - Cumprido o acordo, no prazo e forma legais, pela compromissária, este processo administrativo, agora suspenso, em função do acordo, será extinto e depois arquivado, nos termos do artigo 6º, § 4º, do Decreto n. 2.181/97.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem, assim, livres e conscientes, assinam o termo de transação administrativa, em 2 (duas) vias, pelo PROCON Estadual, o **Dr. Glauco Peregrino**, Promotor de Justiça, e pelo fornecedor, o(a) Sr(a). **Josimar Antônio de Almeida**, portador do RG M-4.249.328 – SSP/MG e do CPF 611.759.436-49, residente na Rua Monte Castelo, 93, Bairro Queluz, Conselheiro Lafaiete/MG

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se, na íntegra, esta transação administrativa no “Minas Gerais” e no “site” do PROCON Estadual, na forma legal. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Conselheiro Lafaiete, 9 de outubro de 2020.


Glauco Peregrino
Promotor de Justiça


Laticínios Jolup Ltda.
Compromissário